



COMISSÃO PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Ofício nº 117 /5ª-COF/2010

**Assunto:** Cumprimento do Parecer aprovado pela COF sobre o objecto da **Petição nº 17/XI/1ª** - Solicita à Assembleia da República a aprovação de uma norma interpretativa que clarifique correcta e adequadamente o âmbito da isenção em sede de IVA das prestações de artistas aos respectivos promotores, e requer a fiscalização de actos da administração fiscal.

Com referência ao assunto em epígrafe, e nos termos do artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, solicito a V.Exa. que se digne diligenciar junto de S.Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, no sentido do cumprimento do nº 1 do Parecer do Relatório Intercalar da Petição que se anexa.

Por obrigação da referida Lei, nos termos do número 1 do artigo 20.º, transcrevemos as normas do número 4 do artigo 20.º, e do número 1 do artigo 23.º, respectivamente:

«O cumprimento do solicitado tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias»

«A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.»

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

  
(Paulo Mota Pinto)

Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2010.

Anexos: Cópia da Petição n.º 17/XI/1ª e do respectivo Relatório Intercalar.